Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público e altera a redação do § 2º do artigo 18 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1.968 e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 25/70 - C.M.

Votorantim, 09 de março de 1970.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o presente projeto de lei, que trata do reajuste de vencimentos para o funcionalismo público municipal. Propõe-se, assim, a correção dos valores dos padrões vigentes na mesma - proporção, e por isso mesmo em consonância, com aquela adotada pelo Govêrno Federal e pelo Govêrno Estadual na fixação dos - vencimentos para os seus servidores.

O projeto cuida ainda da correção de uma possível falha da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, quando - trata do "regime de tempo integral", razão por que estamos propondo agora a alteração da redação do § 2º do Artigo 18 daquêle diploma, estendendo-o a funções outras que não as estritamente de nível universitário.

Trata ainda a proposição do reajuste dos salários ou vencimentos do pessoal contratado que exerce funções do Quadro Fixo do funcionalismo, mesmo porque o decreto - que cuidará dos salários do pessoal variável ou temporário não poderia dispor a respeito.

E, finalmente, estabelece-se a data de - 1º de março para início da vigência do reajuste proposto, levando-se em consideração que o último reajuste datou de 1º de março de 1969, há um ano, portanto.

2
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 25/70 -C.M.

- 2

Outras considerações seriam desnecessárias sôbre o presente projeto, que entendemos seja matéria - de urgência, face às implicações que trará, já a partir da - fôlha de pagamentos referente ao mês de Março e que se elabora nos primeiros dias do mês de Abril. Por essa razão solicitamos que a apreciação do presente se faça nos têrmos que estabelece o § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI 03/70

(Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e altera a redação do § 2º do Art. 18 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal fixada pela Lei nº 146, de 26 de março de 1969.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do passoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no Artigo 1º desta Lei.

§ único - O disposto neste Artigo não se aplica aos contratos que tenham sido firmados a partir de 1º de janeiro de 1.970.

Artigo 3º - O Parágrafo 2º do Artigo 18 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 2º - A prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho pelo funcionário municipal ou contratado do Quadro Fixo, com expressa determinação do Prefeito, assegurar-lhe-á a percepção de uma gratificação mensal igual a 50% (cinquenta por cento) sôbre o respectivo padrão de vencimentos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Artigo 4º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 09 de março de 1970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

RECEBI

Votorantim, 9 de março de 1970

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 12 de 3 de 1970

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

12-03-70

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Devolvido em 18-03-70

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 2 / 4 / 1970

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 2 de abril de 1970

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/70.

O que se pretende no Projeto de Lei nº 03/70 é o reajuste a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e altera a redação do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968 e dá outras providências.

É de entendimento desta consultoria que o aludido Projeto de Lei está alicerçado em lei federal, ou seja a de nº 4.725 de 13 de julho de 1.965, dessa forma não existe impedimento legal sôbre a matéria jurídica a ser discutida e votada.

Votorantim, 13 de março de 1.970

José Luiz Spagnuolo - Consultor Juridico

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 03/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 12-03-70
Prazo vencido em 18-03-70

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

6

PROJETO DE LEI Nº 03/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 18-03-70

Prazo vencido em 24-03-70

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 46/70- C.M.

Votorantim, 31 de março de 1970.

Senhor Presidente.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência as inclusas Emendas ao Projeto de Lei 03/70,- que dispõe sôbre o reajuste dos padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Tratam-se de correções ao texto - original do projeto, objetivando um melhor tratamento ao funcionalismo desta Prefeitura e aos servidores contratados que estão ocupando funções do quadro fixo. Assim, a primeira delas, Emenda Modificativa, corrige uma situação de injustiça que se criaria àqueles servidores cujos contratos foram lavrados no correr do mês de janeiro, mas tendo seus vencimentos baseados nos padrões que foram fixados em março de 1969. A segunda, Emenda Supressiva, pràticamente suspende a concessão do adicional, na - forma proposta, mantendo-se a anterior, tendo em vista que estamos processando estudos complementares objetivando a melhor conceituação dos serviços de natureza especial ou superiores ao período normal de trabalho.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos para reiterar nesta oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI 03, DE 1970.

EMENDA Nº 1

Redija-se assim o § único do Artigo 2º:

"§ único - O disposto neste Artigo não se aplica aos contratos que tenham sido firmados a partir de 1º de fevereiro de 1970".

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de março - de 1970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda refere-se à alteração da data de 1º de janeiro para 1º de fevereiro de 1970, tendo em vista a existência de contratos que foram firmados no correr do mês de janeiro tendo como base a tabela - de padrões de vencimentos vigente em 1969. Assim, para não cometer uma injustiça com êsses servidores, entendemos necessária a alteração da data, uma vez que tal cláusula, impedindo o reajuste dos vencimentos estabelecidos em tais - contratos, os colocaria em situação de desigualdade com os demais, nas mesmas funções.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de março - de 1970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

APROVADO

S. Sessões, 2 de abril de 1970

PRESIDENTE

8 A

PROJETO DE Nº / DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa nº 1

PARECER Nº

Temos para parecer a Emenda Modificativa nº 1, referente ao Projeto de Lei nº 03/70.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI 03, DE 1970.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inteiro teor do Artigo 3º, que altera a redação do § 2º do Artigo 18 da Lei nº108, de 17 de abril de 1968.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de março de 1970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, propondo a supressão, em seu inteiro teor, do Artigo 3º do projeto, justifica-se face a um reestudo dêsse adicional, o que vem sendo procedido por esta Administração. De fato, pretendemos regulamentar a prestação de serviços em regime especial, concomitantemente à alteração das atuais normas que regem a questão. Entendemos, pois, como necessária a ora proposta supressão do artigo considerado.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de março de 1970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

APROVADO

S. Sessões, 2 de April de 1970

Georgina Marques Dias

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

94

PROJETO DE Nº / DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Supressiva nº 2

PARECER Nº

Temos para parecer a Emenda Supressiva nº 2, referente ao Projeto de Lei nº 03/70.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

9B

C O N V O C A Ç Ã O

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos têrmos do Artigo 18 e §§ do Decreto Lei Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1.969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, a ser realizada no dia 9 do corrente, quinta-feira, às 20,00 horas, para em discussão única deliberarem sôbre o Projeto de Lei nº 03/70 que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências (Parecer da Comissão de Redação), e sôbre o Projeto de Resolução nº 01/70 que aprova o Regulamento de Concurso para provimento de cargos vagos no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal.

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto da presente Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 7 de abril de 1.970

Georgino Marques Dias
Presidente

Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário

10

PROJETO DE LEI Nº 03/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Projeto de Lei nº 03/70

(Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal fixada pela Lei nº 146, de 26 de março de 1969.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no Artigo 1º desta Lei.
§ único - O disposto neste Artigo não se aplica aos contratos que tenham sido firmados a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recebida em 3-4-70

Prazo vencido em 9-3-70

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

EM DISCUSSÃO
Veteranitm, 9 / 4 / 1970
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 9 de abril de 1970
Georgina Marques Dias
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

11

Autógrafo nº 04/70

Projeto de Lei nº 03/70

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE - GUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal fixada pela Lei nº 146, de 26 de março de 1969.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no Artigo 1º desta Lei.

§ único - O disposto neste Artigo não se aplica aos contratos que tenham sido firmados a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
